



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



EMENDA (SUPRESSIVA) Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2021

Suprima-se, o parágrafo único do art. 14:

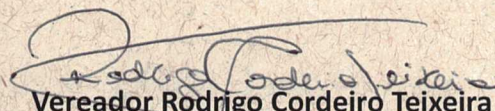
“Art. 14 [...]

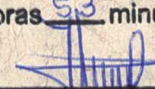
Parágrafo único. Ficam recepcionados os decretos municipais editados para o enfrentamento da emergência de saúde pública que estabeleceram medidas restritivas às atividades e serviços, e definiram os serviços e atividades essenciais que devem ser resguardados pelo Poder Público e pela iniciativa privada.”

Justificativa

Faz-se necessária a supressão do seguinte parágrafo, tendo em vista que, a nova lei não tem capacidade retroativa, sendo assim, se os decretos antigos foram emitidos em desacordo com a lei vigente no momento em que foi elaborado, não é uma lei nova que irá sanar o vício eventualmente nele existente. O decreto seria ilegal desde o momento da sua edição.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2021.


Vereador Rodrigo Cordeiro Teixeira
Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	429/2021
Data	19 / 05 / 2021
às	10 horas 53 minutos.
	
Servidor	